



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Indicação N° 385/2026

EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEJA GARANTIDA A PRESENÇA DE UM(A) CIRURGIÃO(Ã)-DENTISTA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ZONA LESTE, TAMBÉM NO PERÍODO DA MANHÃ.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, para que sejam tomadas as devidas providências, junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, em atendimento à justa reivindicação dos munícipes que necessitam de atendimento odontológico na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Leste, **INDICO**, na forma regimental:

- Que seja viabilizada a presença de um(a) cirurgião(ã)-dentista na UPA Zona Leste também no período da manhã, garantindo atendimento odontológico aos cidadãos, reduzindo as filas de espera e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde bucal.

A atual escassez de atendimento odontológico no período da manhã na referida unidade, somada às extensas filas que acumulam centenas de cidadãos, impõe ao Poder Público uma atuação imediata. A saúde bucal constitui um dos pilares da saúde pública integral, sendo fundamental para a qualidade de vida e servindo como medida profilática capaz de reduzir a incidência de outras patologias graves, observando-se que *praestat cautela quam medela* (é melhor a precaução do que a cura).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



O acesso aos serviços odontológicos é corolário do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CF/88), uma vez que a dor e a falta de assistência em urgências e emergências bucais afetam diretamente a integridade física e moral do indivíduo. A omissão estatal em prover o atendimento integral e ininterrupto na rede de urgência fustiga o Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, *caput*, CF/88), pois o serviço público deve ser prestado com presteza e rendimento funcional para atender às demandas sociais reais.

Ademais, a prestação do serviço público essencial deve pautar-se pelo Princípio da Continuidade, não sendo razoável que a assistência odontológica, vital para o pronto atendimento, sofra interrupções que sobrecarregam o sistema e agravam o sofrimento dos pacientes. A administração deve agir orientada pelo postulado *salus populi suprema lex esto* (a saúde do povo seja a suprema lei), sendo urgente a ampliação do horário de atendimento para garantir que o Município cumpra seu dever de promover a cidadania e o bem-estar social.

A medida pleiteada é providência *sine qua non* para assegurar que atendimentos simples não escalem para quadros de urgência e emergência mais complexos e dispendiosos, restaurando a harmonia entre a gestão pública e os direitos fundamentais assegurados aos munícipes.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 29 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR
ERNANI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1244/2026 - 29/05/2026 - 14:54 - E1PP-4R8D-1Y05-WRA8



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E1PP4R8D1Y05WRA8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E1PP-4R8D-1Y05-WRA8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1244/2026 - 14:54 - E1PP-4R8D-1Y05-WRA8